



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia / 1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

**CERTIFICAÇÕES DIVERSAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO 3º BEC**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2025  
(NUP: 64041.005236/2024-14)**

**OBJETO:** Contratação de **Organizações Civis de Saúde (OCS)** e **os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)** para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, reabilitação e clínicas médicas especializadas em assistência terapêutica, exames laboratoriais, atenção domiciliar ("HomeCare"), remoção terrestre pré-hospitalar e inter-hospitalar, e remoção médica em UTI móvel aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) e seus dependentes e aos Servidores Civis do Exército Brasileiro beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) e seus dependentes, conforme as disposições legais competentes.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.445.811,22 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos)

**PROCESSO DE ORIGEM:** CREDENCIAMENTO Nº 9/2024 – NUP: 64041.005236/2024-14

**1) DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO:**

1.1 Em conformidade com o **72, VIII, da Lei 14.133/21**, AUTORIZO a abertura do processo de **CREDENCIAMENTO Nº 71/2025** vinculado ao processo de CREDENCIAMENTO Nº 9/2024 – NUP: 64041.005236/2024-14.

1.2 Por fim, determino que a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC e demais seções interessadas adotem as providências cabíveis.

## **2) DA ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

2.1. Em conformidade com o que prescreve o **Decreto nº 8.539/2025 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21**, certifico de que foi adotada a forma eletrônica para o referido processo.

## **3) DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS:**

3.1 Com amparo no **art. 7º, caput da Lei nº 14.133/21**, designo os agentes públicos abaixo responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação:

- **VALDENOR ALBERTO VELOSO** – ST
- **ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR** – 2º Sgt

## **4) DA CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO CONSTA NO PCA:**

4.1. Certifico que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual 2025

## **5) DA CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO ESTÁ COMPATÍVEL COM A LDO:**

5.1. Com amparo no **art. 18 da Lei nº 14.133/21**, certifico que objeto da contratação está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

## **6) DA CERTIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DE MINUTAS AGU:**

6.1. Em conformidade com o que prescreve o **art. 19, IV e § 2º da Lei 14.133/21** certificado que foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Advocacia-Geral União, com eventuais alterações destacadas e justificadas.

## **7) DA DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. Em conformidade com o que prescreve o **art. 72, IV, da Lei 14.133/21; art. 5º, IV e § 1º, da IN Seges 67/21**, certifico que esta contratação tem previsão de recursos orçamentários e que é compatível com a despesa estimada.

## **8) DA CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO:**

8.1. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.2. Quanto ao que prescreve o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, do Ministério da Economia, **certifico**, para os devidos fins, que a natureza do objeto a ser adquirido **NÃO se constitui atividade de custeio**, pois o objeto **NÃO** se enquadra em nenhum dos incisos do art. 2º da **Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, do Ministério da Economia.

### **9) DA CERTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

9.1. Em conformidade com o que prescreve o **Art. 72, V, da Lei 14.133/21**, certifico que consta dos autos, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários.

### **10) DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO:**

10.1. Quanto ao que prescreve o **Art. 40 inciso V da Lei. 14.133/21**, quando aquisição de material e **Art. 47 inciso I da Lei. 14.133/21**, quando prestação de serviço, certifico que o planejamento desta compra não observa o princípio da **padronização**, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

### **11) DA UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS:**

11.1. **O Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma **ferramenta informatizada**, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinada a permitir a **padronização de itens (bens e serviços)** a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a **licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço** ou de **maior desconto**, bem como nas **contratações diretas** de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022. ([Catálogo Eletrônico de Padronização — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](#))

11.2. A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de **observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta**, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que **a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade**, que **deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação**. ([Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](#))

11.3. Quanto ao que prescreve o Art. 19, II da Lei 14.133/21 e a Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, **certifico** que esta Organização Militar (OM) **não criou catálogo eletrônico de padronização de compras**, serviços e obras, todavia, por fazer parte da Administração Pública

Federal, fez a adoção do **Catálogo do Poder Executivo Federal instituído pela PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.**

11.4. Com relação ao que prescreve o Art. 19, §2º da Lei 14.133/21, **justificamos** a sua não utilização, pois o objeto desta aquisição não possui nenhum item que compõe o Catálogo Eletrônico de Padronização até a presente data.

11.5. Conforme fonte de consulta, [Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](#), os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização são: **CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA MINERAL SEM GÁS.**

## **12) DA POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO OU OUTRA ALTERNATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

12.1. Em conformidade com o que prescreve o **Art. 44 da Lei 14.133/21**, quanto à possibilidade da COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS, a locação não se aplica nesta contratação, pois a Equipe de Planejamento da Contratação considerou os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa sendo o serviço.

## **13) DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO AVISO NO PNCP:**

13.1. Em atendimento ao que prescreve o **Art. 174. I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, **determino a publicação deste processo no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA  
Data: 03/06/2025 14:52:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA – TC**  
Ordenador de Despesas do 3º BEC

Ciente dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALDENOR ALBERTO VELOSO  
Data: 29/05/2025 16:04:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALDENOR ALBERTO VELOSO – ST**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR  
Data: 29/05/2025 15:52:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR – 2º Sgt**  
Membro da equipe de contratação